



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 018
FLS. 58
RUB. 20

DISTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

DISTRATO DO CONTRATO Nº
059/2025/PMAAP QUE FAZEM ENTRE SI DE UM
LADO O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DO OUTRO LADO
GLAUDINA NASCIMENTO ARAUJO PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular e melhor forma de direito, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 01.612.832/0001-21, doravante designada **DISTRATANTE**, neste ato representado respectivamente pelo Sr. seu Secretário Municipal de Educação, Sr. **ALTEMAR LIMA DE SOUSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 0679660968 SSP/MA, e inscrito no CPF sob o nº 825.681.207-97, denominado **CONTRATANTE** e por outro lado, **GLAUDINA NASCIMENTO ARAUJO** inscrito no **Cadastro Nacional de Pessoa Física** nº 013.995.763-48, neste ato doravante denominado **DISTRATADO**, ajustam este distrato de locação de imóvel situado na Rua do Sol, S/n, Bairro Novo, Alto Alegre do Pindaré – MA, CEP 65398-000, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1º

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** de Locação de Imóvel, constituído por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21, que se regerá pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

CLÁUSULA 2º

O presente distrato tem como objeto, a rescisão do Contrato Administrativo Locação de Imóvel, regulamentado por Inexigibilidade de Licitação, celebrado entre as partes supramencionadas, o qual tinha por objeto a locação de Imóvel para o funcionamento de salas de aula para reforço escolar, conforme atividade descrita no contrato.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 018
FLS. 59
RUB. 10

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente distrato se justifica por não haver mais a necessidade de usar o imóvel locado, logo não há mais o interesse da administração pública na manutenção do contrato.

DA LIQUIDAÇÃO DE VALORES

CLAUSULA 3º

O contrato gerará efeitos jurídicos e financeiros até 30 de setembro de 2025, devendo os valores ser pagos até o dia 30 de setembro de 2025, atestando ainda que o imóvel foi entregue de forma definitiva no dia 30 de setembro de 2025.

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

CLAUSULA 4º

As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de Locação de imóvel constituído no Contrato nº 059/2025, oriundo do Processo nº 018/2025, Inexigibilidade de Licitação, firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contido no mesmo, salvo aqueles fixados na cláusula antecedente.

CLAUSULA 5º

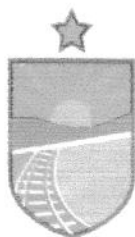
Todas as cláusulas e condições contidas no contrato Administrativo nº 059/2025 de Locação de imóvel Oriunda do Processo 018/2025 restam desde já distratados.

CLAUSULA 6º

Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do Contrato Administrativo nº 059/2025/PMAAP de Locação de imóvel do Processo nº 018/2025, não havendo quaisquer pendências recíprocas

CLAUSULA 7º

Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro dos DISTRATANTES, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, renunciando expressamente qualquer direito de pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 018
FLS. 60
RUB. 14

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ou pagamentos oriundos do referido contrato nº 059/2025 de Locação de Imóvel do Processo Oriundo nº 018/2025 concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 8º

O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, sendo irrevogável e irretratável, não cabendo arrependimento das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

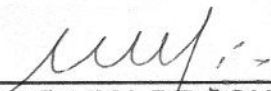
DO FORO

CLAUSULA 9º

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia-Ma, responsável pelo Município de Alto Alegre do Pindaré-Ma, para dirimir quaisquer controvérsias ou questões oriundas do presente distrato.

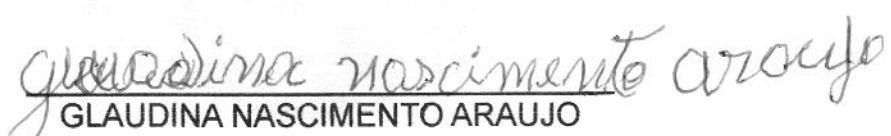
E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento de distrato, em 03 (três) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Alto Alegre do Pindaré - MA, 30 de setembro de 2025.



ALTEMAR LIMA DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré-MA.
Distratante



GLAUDINA NASCIMENTO ARAUJO

Distratado